ANEXO III

Declaração de atendimento ao art. 26, IX, Dec. 8.726/2016

Chamada Pública 008/2023 - Edital 001/2023 de Seleção Pública de Projetos Culturais para Patrocínio pelo CAU/RJ

ÍTALO CAMPOFIORITO

(Representante Legal), na condição de representante legal da **(Organização da Sociedade Civil)**, (CNPJ/MF nº), declara, sob as penas da lei, de acordo com a determinação constante do art. 26, IX do Decreto nº 8.726/2016, que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014 e suas alterações, conforme transcrito abaixo:

> *"Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:*
>
> *I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;*
>
> *II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;*
>
> *III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;*
>
> *IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:*
>
> *a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;*
>
> *b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;*
>
> *c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;*
>
> *V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:*
>
> *a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;*
>
> *b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;*
>
> *c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;*
>
> *d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;*
>
> *VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
>
> *VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:*
>
> *a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;*
>
> *b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;*
>
> *c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

*§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.*

§ 3º (Revogado).

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas."

Por ser verdade, firmamos a presente.

Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2023

_____

(Organização da Sociedade Civil)

(Representante Legal)

(Cargo do Representante Legal)

(CPF/MF)